



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

INDICAÇÃO Nº 134/2025

A Vereadora Ferla Borges, no uso de suas atribuições legais, satisfeitas as formalidades regimentais; indico a Mesa, após ouvir o Plenário seja oficiado ao Chefe do Executivo o que segue:

- CUMPRIMENTO DO ART. 4º DA LEI Nº 1038/2022. DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Senhor Prefeito.

A Lei Nº 1038/2022 estabelece importantes diretrizes para o município, e o Art. 4º especificamente determina. As estradas municipais rurais (PAN) no município Porto Alegre do Norte deverão ter as placas indicativas com os respectivos nomes já perpetuados e denominados. É fundamental que o Executivo municipal tome as medidas necessárias para garantir o cumprimento desses artigos.

No Art. 5º A Placa indicativa deverá ser fixada nas estradas municipais rurais do Município de Porro Alegre do Norte deverá conter além da numeração nome da via juntamente com o respectivo numero da PAN.

É o que tenho a justificar.

Porto Alegre do Norte/MT, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Ferla Borges Pereira
Vereadora – MDB